



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 80, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *"....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis....controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência."* (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente nas alíneas "m" e "o" do artigo 15;

CONSIDERANDO as disposições contidas no NORMATIVO DE PESSOAL – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO que trata dos perfis para os cargos de Assessoria da Presidência;

CONSIDERANDO que aos Cargos de Livre Provimento acomete o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários – PCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONTER n.º 9/2017 que determinou a intervenção administrativa no CRTR - 5ª Região com o consequente afastamento do 5º Corpo de Conselheiros cujos fundamentos constam dos *considerandos* constantes daquele ato normativo;

CONSIDERANDO os termos da decisão exarada nos autos da Ação de Imissão de Posse - autos n.º 5024303-11.2017.403.6100, em curso na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária da Capital - SP, que determinou, a saber: *"... Portanto, presentes a probabilidade do direito alegado, bem como o perigo de risco ao resultado útil do processo, a ensejarem o deferimento da medida pleiteada. Diante do exposto, determino a expedição do mandado de imissão de posse no imóvel matriculado situado à Rua Herculano, n.º 169, bairro Sumaré, nesta capital. Autorizo a utilização de força policial para o cumprimento desta ordem judicial."*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Portaria CRTR - 5ª Região nº 74/2017, determinou a exoneração todos os detentores de cargo em comissão, nomeados pela diretoria afastada a fim de restaurar a regularidade administrativa, haja vista que a diretoria Executiva provisória, necessita de assessoria de sua confiança para gerir o órgão;

CONSEDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente nas alíneas “m” e “o” do artigo 15;

CONSIDERANDO as disposições contidas no NORMATIVO DE PESSOAL – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO que trata dos perfis para os cargos de Assessoria da Presidência;

CONSIDERANDO que aos Cargos de Livre Provimento acomete o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários – PCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência;

CONSIDERANDO que inexistente no NORMATIVO DE PESSOAL do CRTR 5ª Região o cargo de Contador e/ou Assessoria Contábil;

CONSIDERANDO que este CRTR, em especial a Diretora Executiva Provisória necessita de assessoria especializada, haja vista o volume de atribuições alocadas aos membros da Diretoria que processa uma intervenção administrativa onde foram constatados fatos que se prenunciaram a imprescindível necessidade de contratação para cargo em comissão de profissionais com expertise na área administrativa e judicial, para conferir maiores e melhores fundamentos às decisões da Diretoria Executiva Provisória evitando-se, assim, o cometimento de equívocos e/ou ilegalidades administrativas conferindo um maior profissionalismo na liturgia dos atos e na condução administrativa das futuras decisões, haja vista as várias irregularidades constatadas que estão sendo objeto de apuração;

CONSIDERANDO a emergência da situação e os percalços que a Diretoria Executiva Provisória e o quadro de dificuldades encontrado no regional;

CONSIDERANDO a disponibilidade e a expertise do contador Silvio Xavier da Silva, para o exercício das funções de assessor contábil do CRTR - 5ª Região;

CONSIDERNADO os fundamentos constantes do Venerando Acórdão prolatado pela 8ª turma do Tribunal Superior do Trabalho - autos nº TST-RR-707/2003-079-15-40.8;

CONSIDERANDO os termos e a recomendação formulada pela CONTER, nos termos do Ofício Circular nº 013/2016, fundamentada no Parecer ASSEJUR-CONTER nº 22/2016;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 29 de novembro de 2017;

 




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR CONTÁBIL DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CRTR - 5ª Região**, **SILVIO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CRC/SP sob o número 203985/0, residente e domiciliado em São Paulo – SP na Rua Fernando Falcão, 903 - ap. 92A.

§ único - O cargo a que se refere o *caput*, será exercido pelo profissional, ora nomeado, somente enquanto perdurar a intervenção no CRTR - 5ª Região.

Art. 2º - O exercício do cargo em comissão do profissional nomeado no *caput* do artigo 1º, será regido pelas disposições constantes do Plano de Cargos e Salários do CRTR - 5ª Região e suas atualizações, com os direitos e obrigações legais aplicáveis.

§ único - A remuneração do profissional, nomeado no *caput* do artigo 1º, obedecerá os mesmos limites fixados no Plano de Cargos e Salários do CRTR - 5ª Região e demais direitos aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os efeitos da presente Portaria entrarão em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 1º de dezembro de 2017.

TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente

TR. JORGE BIAGI FERNANDES
Diretor Secretário

GUILHERME ANTONIO RIBEIRO VIANA
Diretor Tesoureiro